**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_/2024.**

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.244/1990.**

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XIV no artigo 178 da Lei nº 2.244 de 22 de dezembro de 1990.

***Art. 178*** *..........*

***XIV*** *contribuintes proprietários de único imóvel, exclusivamente residencial, portadores das enfermidades: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, insulino dependentes, epidermólise bolhosa, ataxia de Friedreich, distrofia muscular de Duchenne, distrofia Muscular de Becker, distrofia miotônica de Steinert, Distrofia Muscular Fácio-Escápulo-Umeral e demais distrofias musculares progressivas, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e demais Transtornos do Espectro Autista (TEA) enquadrados em grau dois ou três, com devida apresentação de laudo médico, devendo ser observado o limite de até 03 (três) salários mínimos vigentes como rendimento máximo da unidade familiar.*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa propõe que as pessoas com enfermidades e/ou trantornos tão limitantes quanto os elencados nesta proposta, necessitam do amparo do Poder Público para o exercício de sua cidadania e manutenção de condições dignas de moradia, saúde, lazer, transporte, entre outros. Nesse sentido, considerando que as pessoas indicadas neste projeto de lei não encontram as mesmas condições de inserção e permanência no mercado de trabalho, é importante que sejam viabilizadas opções que indiquem maior equilíbrio de condições entre todos os cidadãos de nosso município, inclusive no âmbito econômico.

A isenção aqui proposta é uma forma de valorizar o cidadão possuidor das enfermidades citadas, proporcionando benefícios tanto de ordem moral como de ordem econômica, uma vez que tais condições são vistas de maneira desigual perante a sociedade.

Ademais, a maior parte das enfermidades apontadas neste Projeto, estão contempladas na Lei Federal Nº 7.713/1988 e na Lei Federal Nº 11.052/2004 para outros casos de isenção.

Há outras possibilidades de concessão de isenção do IPTU no muncípio de Sumaré, e considerar as condições de saúde propostas neste projeto de lei é uma forma de equilibrar as condições de manutenção de patrimônio entre nossos cidadãos, ponderando as especificidades de cada família.

Considerando a relevância do tema, trago o presente para discussão e votação em Plenário, requerendo aos nobres pares que votem pela aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**